FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.768.379/0001-76
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações Contábeis em 30 de setembro de 2025
e relatório dos auditores independentes

Conteúdo

	Página
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	**2**
Demonstração da posição financeira	**6**
Demonstração do resultado	**7**
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstração dos fluxos de caixa	**9**
Notas explicativas às demonstrações contábeis	**10**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e ao Administrador do
FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a demonstração da posição financeira do FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro de 2025 as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria o tratou, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Classe.

Avaliação dos Investimento em direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possuía o montante de R$ 230.226 mil que representavam 99,76% do seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios, representados por cédulas de créditos bancários com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tratamos este como um principal assunto de auditoria considerando o impacto direto na valorização, existência e realização desses ativos devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor presente dos recebíveis; (iii) verificação dos lastros das operações de crédito, por amostragem; (iv) verificação dos termos e condições de cessão para as aquisições de direitos creditórios, por amostragem; (v) verificação da aquisição e liquidação dos direitos creditórios ocorridas no período; (vi) análise da liquidação financeira das aquisições e liquidações dos direitos creditórios ocorridas no período; (vii) verificação da inadimplência e possível provisão de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pelo Administrador da Classe; e (viii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados sobre a carteira de investimentos em direito creditório e nos resultados obtidos, consideramos que os critérios e premissas adotadas pelo Administrador da Classe são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança da Classe é seu Administrador, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: ***.543.177-**
Data: 19/12/2025 17:52:45 -03:00

Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.768.379/0001-76
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

			2025	
Ativo	**Nota**	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**720**	**0,32**
Disponibilidades			**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8		1	-
Cotas de fundos de investimento financeiro			**719**	**0,32**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		214,5753	360	0,16
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		214,8350	359	0,16
Direitos creditórios	**5**		**230.226**	**99,76**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**230.226**	**99,76**
A vencer	5.3 / 5.4		230.220	99,76
Vencidos	5.3 / 5.4		7	-
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	5.3 / 5.7		(1)	-
Total do ativo			**230.946**	**100,08**
Passivo				
Direitos creditórios	**5**		**3**	**-**
Outras obrigações			**3**	**-**
Direitos creditórios a identificar	5.3 / 5.4		3	-
Valores a pagar			**160**	**0,08**
À sociedade gestora (*)	**8**		82	0,04
Demais valores			54	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**		24	0,01
Total do passivo			**163**	**0,08**
Patrimônio líquido	**11**		**230.783**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**230.946**	**100,08**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.768.379/0001-76
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	30/06/2025 a 30/09/2025
Resultados		**6.711**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**6.664**
Resultado com direitos creditórios	5.4	6.665
(-) Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	5.7	(1)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**47**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		47
Encargos		**(499)**
Despesas da Administração	**13**	**(223)**
Remuneração da Gestão	(c)	(166)
Remuneração da Administração	(a)	(41)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(16)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(141)**
Consultoria jurídica		(121)
Estruturação		(20)
Despesas diversas		**(62)**
Outras despesas operacionais		(62)
Despesas de publicações		**(55)**
Publicações e correspondências		(55)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(18)**
Taxa CETIP		(9)
Taxa ANBIMA		(9)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**6.212**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.768.379/0001-76
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	30/06/2025 a 30/09/2025
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**6.212**
Cotas emitidas no período	**10**	**237.023**
180.890,0000 cotas seniores	(a)	179.176
58.337,0000 cotas subordinadas júnior	(a)	57.847
Cotas amortizadas no período	**10**	**(12.452)**
cotas seniores	(b)	(10.552)
cotas subordinadas júnior	(b)	(1.900)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**224.571**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**230.783**
Representado por 180.890,0000 cotas seniores a R$ 955,8877 cada		172.911
Representado por 58.337,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 992,0326 cada		57.872

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.768.379/0001-76
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	30/06/2025 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	12.708
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	47
(-) Pagamento de taxa CETIP		(5)
(-) Pagamento de despesas diversas		(5)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(10)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(10)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(20)
(-) Pagamento de taxa de administração		(24)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(60)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(84)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(121)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(236.267)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(223.851)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	237.023
(-) Resgate de cotas	(b)	(12.452)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**224.571**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**720**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	720
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**720**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**6.212**
Aumento de outros passivos		163
(Aumento) de direitos creditórios		(230.226)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(223.851)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 02 de julho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 30 de junho de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

O Fundo foi constituído como classe única denominado "A Classe A - Responsabilidade Limitada do FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("Classe"), e se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: **(i)** direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, e **(ii)** ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados

auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 19 de dezembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de atraso	Classificação do risco	% PDD
A vencer / Vencidos até 30 dias	AA	0,00
Vencidos de 31 a 60 dias	A	25,00
Vencidos de 61 a 90 dias	B	50,00
Vencidos de 91 a 120 dias	C	75,00
Superior a 120 dias	D	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a

serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.675,4130	214	360
Cotas de fundo de investimento (***)	1.673,4061	215	359
Total		**429**	**720**

(*) Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 47.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde

a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios elegíveis a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados, representados por cédulas de crédito bancário ("CCB"), oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre os credores originais e os respectivos devedores e garantidos por cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os devedores possuem aos saques-aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, que garantirá o pagamento dos direitos creditórios devidos pelo respectivo devedor.

A transferência dos direitos creditórios elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a cessão fiduciária.

A cada aquisição de direitos creditórios elegíveis, na respectiva data de aquisição, a Classe pagará ao respectivo endossante o respectivo preço de aquisição.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada endosso de direitos creditórios elegíveis à Classe, os direitos creditórios elegíveis devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na data de aquisição: **(i)** os direitos creditórios elegíveis não poderão estar inadimplidos perante o respectivo endossante; **(ii)** considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o saldo devedor dos direitos creditórios devidos por um mesmo devedor não poderá ser superior a R$ 120,00 (cento e vinte mil reais); **(iii)** o preço de aquisição deverá observar a taxa de endosso, conforme definida no contrato de endosso; e **(iv)** os direitos creditórios elegíveis devem possuir taxas de juros prefixadas.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, o Administrador, o Custodiante e/ou os endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.
A validação pela Gestora dos critérios de elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através das informações disponibilizadas pelo respectivo endossante, pelo respectivo credor original e/ou pelo Custodiante, conforme aplicável.

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios elegíveis oferecidos à endosso para a Classe deverão atender, na respectiva data de aquisição, as declarações e garantias prestadas por cada credor original nos respectivos contratos de endosso.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	8.712	6	8.718
De 31 a 60 dias	8.469	1	8.470
De 61 a 90 dias	8.327	-	8.327
De 91 a 120 dias	8.192	-	8.192
De 121 a 150 dias	7.909	-	7.909
De 151 a 180 dias	8.342	-	8.342
De 181 a 360 dias	35.841	-	35.841
De 361 a 720 dias	55.730	-	55.730
De 721 a 1.080 dias	34.791	-	34.791
Acima de 1.080 dias	53.907	-	53.907
Total	**230.220**	**7**	**230.227**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	(1)	-	(1)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**230.219**	**7**	**230.226**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	230.226	230.220	7
Total	**230.226**	**230.220**	**7**

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 3 classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	30/06/2025 a 30/09/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	236.267
Recebimento de direitos creditórios	(12.708)
Direitos creditórios a identificar	3
Resultado	6.665
Saldo final	**230.227**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
17,52	18,60	21,16

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de setembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) devedores totais dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	41	0,02
2	35	0,02
3	28	0,01
4	25	0,01
5	24	0,01
6	22	0,01
7	21	0,01
8	21	0,01
9	20	0,01
10	20	0,01
11	19	0,01
12	18	0,01
13	18	0,01
14	18	0,01
15	18	0,01
16	17	0,01
17	17	0,01

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
18	16	0,01
19	16	0,01
20	16	0,01
21	16	0,01
22	16	0,01
23	16	0,01
24	16	0,01
25	16	0,01
Demais devedores	229.717	99,49
Total	**230.227**	**99,76**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, o Administrador da Classe realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 1.

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios no período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025:

Descrição	**30/06/2025 a 30/09/2025**
Saldo inicial	**-**
Constituição de PDD	(1)
Saldo final	**(1)**

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de setembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,76% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 30 de setembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá, a critério da Gestora, alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*).

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os

cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 24. As despesas registradas no período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Angá Administração de Recursos Ltda., no montante de R$ 82. A despesa registrada no período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de cotas. As cotas são divididas em subclasse de cotas seniores e subclasse de cotas subordinadas, sendo que suas características se encontram descritas no regulamento.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente de escrituração das cotas. A titularidade das cotas será

comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A integralização de cotas da Classe será efetuada **(i)** por meio da B3 - Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 - Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e/ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deverá assinar boletim de subscrição ou documento equivalente e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento e ao anexo descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

As cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do módulo de distribuição de ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos (“Fundos21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3.

A Classe não efetuará aplicações em feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente, observadas as amortizações ou resgates a serem feitos via B3, hipótese na qual somente haverá prorrogação se a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Durante o período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	30/06/2025 a 30/09/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	180.890,0000	179.176
Subordinada júnior	58.337,0000	57.847
Total	**239.227,0000**	**237.023**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

A amortização e o resgate de cotas da Classe serão efetuados em moeda corrente nacional **(i)** por meio da B3 - Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 - Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível - TED; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN, observadas as hipóteses de entrega de direitos creditórios prevista no regulamento.

A amortização das cotas seniores deverá ser realizada de acordo com a respectiva meta de amortização, observados os critérios e proporções estabelecidos no anexo descritivo do regulamento e nos respectivos suplementos, bem como a ordem de aplicação de recursos definida no regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, nos termos do anexo descritivo do regulamento, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio líquido entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva assembleia especial de cotistas.

Durante o período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

Subclasse	**30/06/2025 a 30/09/2025**
Sênior	(10.552)
Subordinada júnior	(1.900)
Total	**(12.452)**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui 239.227,0000 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	180.890,0000	172.911
Subordinada júnior	58.337,0000	57.872
Total	**239.227,0000**	**230.783**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração de acordo com as respectivas faixas de patrimônio líquido da Classe, conforme tabela abaixo, observado o montante mínimo mensal de R$ 10,00 (dez mil reais):

Patrimônio líquido	Taxa de administração
Até R$ 200.000,00	0,10% ao ano
A partir de R$ 200.000,01	0,09% ao ano

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 41 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração no montante de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, respeitando um mínimo mensal de R$ 5,00 (cinco mil reais), a ser paga diretamente pela Classe A

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 16 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da carteira, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 166 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	955,8877	(4,41)	100% CDI + 1,35% a.a.

Data	Valor da cota teórica sênior (**)	Rentabilidade teórica da cota sênior (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	1.014,2241	1,42	100% CDI + 1,35% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	992,0326	(0,80)	Não definido.

Data	Valor da cota teórica sub. jr. (**)	Rentabilidade teórica da cota sub. jr. (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	1.024,5985	2,46	100% CDI + 1,35% a.a.

(*) Período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025;
(**) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas no período de 30 de junho (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme assembleia especial de cotistas, realizada em 09 de julho de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** a alteração do inteiro teor do regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e suplementos, que passarão a vigorar com a redação constante na ata correspondente; **(ii)** a alteração do inteiro teor do suplemento das cotas seniores anexo ao "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta para Rerratificação do Instrumento Particular de Alteração e Rerratificação do FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 17 de abril de 2025", celebrado pelo Administrador e pela Gestora em 26 de junho de 2025, que passará a vigorar com a redação constante na ata correspondente; **(iii)** a alteração do inteiro teor do suplemento das cotas subordinadas anexo ao "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta para Alteração e Rerratificação do FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Datado de 17 de abril de 2025", celebrado pelo Administrador e pela Gestora em 17 de abril de 2025, que passará a vigorar com a redação constante na ata correspondente.

20. Eventos subsequentes

Conforme instrumento particular de alteração, datado em 04 de novembro de 2025, foi deliberada e aprovada a alteração das datas programadas para amortização das cotas, constantes dos documentos da Classe, para o 6º dia útil do mês correspondente à respectiva amortização.

21. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução em vigor desde 02 de outubro de 2023 revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável